

PARECER DO CONTRATO - CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 7.489/2024 – SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2024-009/SESAU/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E ADULTO/GERIÁTRICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACEINTES CADASTRADOS NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Considerando o parecer prévio do controle interno, conforme página 404 e 405, iremos nos manifestar apenas atos e fatos ocorrido pós esse parecer, consideramos que: Consta termo de adjudicação (fl. 407), termo de homologação (fl. 409), homologado e adjudicado por Dayane da Silva Lima em 20 de agosto de 2024. Consta publicação da homologação e adjudicação em diário oficial do município (fl. 410). Consta ata de registro de preços nº 2024.009-SESAU.PMA (fl. 411 a 417), com validade de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação no PNCP, exarado dia 23 de agosto de 2024. Consta dotação orçamentária e contrato administrativo 001.30.08.2024-SESAU/PMA, com prazo de vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, no valor de R\$ 536.700,00 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais), contrato administrativo assinado em 30 de agosto de 2024. Recomendamos a publicação em diário oficial do contrato administrativo dentro do prazo legal. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 14.133/2021 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a relativa licitação encontra-se:

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Saúde.

Ananindeua/PA, 12 de setembro de 2024.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral